



ESTATUTO DE INVESTIGADOR CONVIDADO JÚNIOR (INICIAÇÃO À ACTIVIDADE CIENTÍFICA)

1. Em casos pontuais, e sempre que exista uma clara mais-valia para a Universidade Fernando Pessoa, serão aceites, com estatuto de Investigador Convidado Júnior, estudantes de pós-graduação que ainda não tenham obtido o grau de Doutor (ou seu equivalente), ou que não sejam especialistas reconhecidos em determinada área em seus campos, para realizar trabalhos de investigação nas instalações da UFP. Poderão ser considerados para este tipo de actividades estudantes de outras universidades que estejam envolvidos em projectos de investigação do interesse de docentes/ investigadores da UFP.
2. O estatuto de Investigador Convidado Júnior, depois de aprovado pela respectiva Direcção da Faculdade, é válido por um ano civil (não renovável) e sujeito ao pagamento de uma taxa administrativa de utilização de serviços de €500.
3. O estatuto de Investigador Convidado Júnior não permite ao seu detentor a creditação da frequência de aulas de qualquer natureza: magistral ou teórica (T); teórico-prática (TP); prática não-laboratorial (P); prática-laboratorial (PL); clínica (C); trabalhos de campo (TC); tutorial (O) ou seminários (S).
4. Os créditos ECTS decorrentes da carga de trabalho das actividades de investigação não poderão ser reclamados para prossecução de estudos na UFP.
5. Todas as candidaturas ao estatuto de Investigador Convidado Júnior deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de carta convite do docente/investigador responsável na UFP e do Anexo A ao Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade Fernando Pessoa.
6. O pagamento da taxa administrativa deverá ser realizado até um mês antes do início das actividades de investigação via transferência bancária.